



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 61/XII (1.ª)**

**ASSUNTO:** Contra a Aprovação do OE2012. Solicitam à Assembleia da República a elaboração e aprovação de propostas alternativas de austeridade que promovam uma maior equidade, justiça social e estabilidade económica.

**Entrada na AR:** 25 de Novembro de 2011

**Nº de assinaturas:** 163

**Peticionário:** Maria de Fátima Teixeira Brum Correia



## Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República, no dia 25 de Novembro de 2011, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), adiante designada por Lei do exercício do direito de petição, estando endereçada a sua Excelência, a Senhora Presidente da Assembleia da República, que determinou a sua remessa à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (5.ª COFAP).

### I. A petição

1. A petição tem por objecto solicitar que a Assembleia da República não aprove o Orçamento do Estado para 2012 e *reflicta e discuta as medidas extraordinárias de austeridade, tendo em consideração as consequências drásticas, a curto, médio e longo prazo, para a população portuguesa. Apelam, ainda, para que os deputados elaborem e aprovem propostas alternativas que promovam uma maior equidade, justiça social e estabilidade económica.*
2. Os peticionários justificam a sua pretensão, alegando, em síntese: a diminuição e vencimentos do sector público administrativo e empresarial, bem como das pensões, bem como a suspensão do pagamento dos 13.º e 14.º meses, vai provocar uma contracção no consumo; o mesmo se passa no que concerne ao aumento do IVA, nomeadamente dos bens alimentares. A partir destas premissas, os peticionários concluem que o Estado fica impedido de gerar dinamização económica, contrariando as teorias económicas que defendem uma actuação do Estado do lado da procura, sempre que se verifica uma situação recessiva. Concluem, ainda, que a diminuição do consumo irá provocar uma queda na produção, gerando maior desemprego e, conseqüentemente, nova quebra de procura por parte das famílias. Este ciclo, de acordo com os peticionários, levará a uma menor arrecadação de receita fiscal do que a orçamentada, inviabilizando o alcance da meta de um défice de 4,5% do PIB em 2012.

## II. Análise da petição e tramitação subsequente

1. Cabe salientar, antes de mais, que parte do pedido, que se prende com a não aprovação do Orçamento do Estado para 2012, se encontra já prejudicado, na medida em que, à data em que a petição deu entrada na Assembleia, se encontrava já em plena fase final de discussão e votação na especialidade a Proposta de Lei n.º 27/XII - *Orçamento do Estado para 2012*, entretanto já aprovada em votação final global no passado dia 30 de Novembro. No entanto, na parte que concerne à reflexão sobre medidas alternativas às aprovadas no âmbito do mencionado Orçamento, a petição mantém, ainda, a sua pertinência.
3. De referir, ainda, que na pendência do processo orçamental a que alude o ponto anterior da presente Nota de Admissibilidade, deu entrada, e foi concluída a apreciação na 5.ª COFAP, uma petição de teor idêntico à ora em análise. Tratou-se da Petição n.º 52/XII - *Requerem uma alargada discussão pública e a aprovação de medidas alternativas às que geram iniquidades e que constam da actual Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2012.*
4. Neste contexto, torna-se pertinente analisar se, nos termos do disposto na alínea c) do art.º 12.º da Lei do exercício do direito de petição, esta será de admitir ou se, pelo contrário, se deverá indeferir liminarmente, considerando que os peticionários pretendem a reapreciação, pela mesma entidade, de um caso já anteriormente apreciado na sequência do exercício do direito de petição, sem que tenha havido novos elementos de apreciação.
5. Acontece, no entanto, que apesar da coincidência de pedidos e respectiva fundamentação, a Petição n.º 52/XII, e embora a análise da mesma se encontre já concluída em Comissão, a apreciação da referida petição encontra-se, ainda, pendente no Parlamento, na medida em que falta o agendamento da sua discussão em Plenário, diligência obrigatória tendo em atenção o número dos seus subscritores.
6. Assim, tudo visto e ponderado, conclui-se que o objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do exercício do direito de petição, pelo que a **presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.


7. Refira-se ainda que, tendo em atenção que **a presente petição é subscrita apenas por 163 cidadãos**, não se aplica o disposto no n.º 1 do artigo 21.º, no que concerne à audiência obrigatória dos peticionários. No entanto, tal não obsta a que a referida audiência possa ocorrer, nos termos do n.º 2 do art.º 21.º, caso a Comissão assim o delibere.
8. De igual forma, também a apreciação em Plenário da petição em análise ficará dependente de uma deliberação da Comissão nesse sentido, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 19.º, em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do art.º 24.º da Lei do exercício do direito de petição.
9. Cumpre ainda sublinhar que, de acordo com o n.º 6 do art.º 17.º da Lei do exercício do direito de petição, a Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a petição em análise no prazo de 60 dias a partir da aprovação da presente Nota de Admissibilidade, ou seja, até ao próximo dia **05 de Fevereiro de 2012**.

### III. Conclusão

A presente petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo ser nomeado Relator, seguindo – se os ulteriores termos até final.

Palácio de S. Bento, 05 de Dezembro de 2011

A assessora da Comissão

  
(Cristina Neves Correia)

Admitida em reunião  
de 7.12.2011.

